

Pegue seu colete salva-vidas. Vem tsunami por aí!

São várias as evidências de uma desaceleração da economia mundial, com reflexos para todas as economias nacionais.

Rodolfo Vasconcellos (*)

Os sinais de que a possibilidade de uma redução da velocidade do crescimento econômico estaria acontecendo são: - o crescimento da China está em sua menor taxa desde os anos 1990; o crescimento na Zona do Euro também foi mais fraco do que o esperado (em parte por conta das incertezas sobre o acordo do Brexit com o Reino Unido); os EUA talvez tenham crescimento menor do que o esperado (em parte por conta da disputa comercial com a China, mas também porque começam a diminuir os efeitos positivos do corte de impostos do fim de 2017), e novos dados sugerem que o comércio mundial está esfriando (o FMI inclusive diminui sua previsão de crescimento da economia global para este ano).

Num momento em que a globalização alcança seu pico de intensidade, a redução do ritmo de crescimento econômico acarreta no receio em investir, refletindo a potencial redução da massa de renda e consumo. Menos consumo, menos dinheiro em circulação, o mercado ficará mais acirrado.

Empresas maiores, ainda que sejam fortemente impactadas por redução de investimentos, de consumo e da lucratividade, conseguem se sobressair de crises por vários fatores. Entre outras saídas, empresas maiores têm opções para cortar linhas de produtos ou de



Reprodução

produção, têm acesso a mais recursos pra capital de giro e investimentos com juros mais baratos, ou seja, elas têm mais 'bala na agulha para sobreviver'.

Contudo, essa não é a realidade de microempreendedores individuais, de micro e de pequenas empresas. Pela experiência com este segmento, e segundo análise dos dados compilados do Sebrae, da Endeavor e do IBGE, percebemos que vários são os motivos para o fracasso de negócios, dentre os quais podemos citar: falta de direção e planejamento, controle de custos precário, má qualidade de produtos e serviços, capital de giro insuficiente, registros financeiros inadequados, falha na antecipação de tendências de mercado, falta de capacidade e experiência para gerenciar o negócio, indecisão, relações humanas de baixa qualidade e setores de vendas e de atendimento ao cliente sem colaboradores

devidamente qualificados.

Atuando desta forma, com tantas lacunas, empresas menores tornam-se ainda mais vulneráveis em momentos de crise, onde há redução do consumo e de recursos para capital de giro e investimentos. Afinal, quem vai emprestar dinheiro para empresas pequenas, descapitalizadas e com dificuldades para gerir capital de giro correndo sério risco de ficar no prejuízo?

Mais do que nunca, são nestes momentos de crise iminente, que pequenos empreendedores precisam se fortalecer e buscar ajuda. Sejam eles microempreendedores individuais, ou micro e pequenas empresas, que neste momento precisam, por questão de sobrevivência num mercado cada vez mais globalizado e competitivo, - aplicar mudanças efetivas em sua gestão e em sua forma de lidar com o cliente e com o negócio.

Dentre as mudanças mais indicadas, podemos citar: ter

um objetivo essencial, capacidade de realmente satisfazer os desejos e necessidades de seus clientes, adicionar valor verdadeiramente para seus clientes através de seus produtos ou serviços, ter consciência de que o principal foco do negócio é o cliente, preocupação constante com a qualidade e a melhoria contínua.

Dar atenção especial para a área de vendas (o coração do negócio), ficar atento às tendências de consumo e de mercado, gerenciamento efetivo dos números e fluxo de caixa, e não menos importante, ter um plano de crescimento consistente.

Ter um negócio perene no mercado é realmente um desafio. Sempre foi assim e sempre será, está na essência de sua constituição. Mas na vida, no trabalho e nos negócios, sempre seremos recompensados em proporção direta ao valor da contribuição para os outros, quando eles veem isso. Onde você quer que sua empresa esteja quando a onda chegar? Busque ajuda, fortaleça seu negócio, pegue seu bote, boia ou colete salva-vidas, e prepare-se para o tsunami.

Só os mais preparados irão se sobressair.

(*) - Analista Comportamental Advanced Insights Profile e Empreendedor, é Coach de Negócios, partner da Sociedade Brasileira de Coaching, especialista em elevação de performance de pessoas e maximização de resultados de negócios (rodolfo.vasconcellos@sbcempresas.com.br).

Política Ambiental: o Brasil necessita de maturidade

Armando Luiz Rovai (*) e Bruno Luis Talpai (**)

Após quase três anos do rompimento da barragem de Fundão, o Brasil, novamente, encara outro desastre ambiental de enormes proporções

A barragem de Brumadinho, construída em 1976, localizada na Baía do Rio São Francisco, em um afluente do rio Parapoeba, também em Minas Gerais, rompeu-se na sexta-feira (25). Diante do acontecimento, a empresa responsável pelo gerenciamento da barragem, a Vale, Sociedade de Economia Mista, e o Poder Público poderão ser responsabilizados por dano ambiental, se comprovado, nos termos da lei.

A extração e utilização dos recursos naturais somado ao baixo índice de fiscalização por parte dos órgãos ambientais com a qualificação que os utilizam, a longo prazo, podem representar severos problemas no desenvolvimento do país, em especial se persistir a tendência do atual governo brasileiro em flexibilizar a proteção do meio ambiente a pretexto de progredir economicamente. O meio ambiente é um bem difuso, pertencente à coletividade, em que o ser humano obtém os recursos necessários para o desenvolvimento e permanência da vida.

A preservação do meio ambiente não compete apenas ao Estado, mas aos organismos que compõem a sociedade em geral. Todos devem cooperar para a preservação, para o desenvolvimento econômico sadio e compatível com o tempo regenerativo do meio ambiente. Em um breve lapso temporal, dois desastres ambientais gravíssimos ocorreram no Brasil.

O rompimento da barragem de Brumadinho deve servir como mais um aviso ao Poder Público de como formular políticas públicas para a preservação do meio ambiente, em especial a necessidade do poder fiscalizador do Poder Público frente as empresas e programas de incentivos à preservação. O patrimônio ambiental brasileiro não tem sido devidamente tutelado pelo Poder Público e o país tem sido vítima constante de abusos por empresas com pouco comprometimento em questões ambientais e seus impactos perante a sociedade.

Sendo assim, percebe-se a incessante transferência e esgotamento do patrimônio coletivo para satisfazer interesses privados, o que constitui risco ambiental coletivo. No Brasil, desvalorizar o meio ambiente ou considerá-lo obstáculo para o desenvolvimento, definitivamente, não é o caminho. Para melhor elucidar, o atual governo tem demonstrado enorme ceticismo quanto à preservação ambiental, o que poderá representar um enorme risco para a segurança do Brasil nas próximas décadas em diversos setores, em especial nos setores de energia, de recursos hídricos e alimentício.

Em diversos momentos, pau-

tas como a desregulamentação para a exploração do meio ambiente têm sido discutidas sob o argumento de que "existe uma indústria da multa" e que a retomada do crescimento econômico não pode esperar. Não se pode estimular, como tem sido feito pelo atual governo, inverdades e elucubrations no inconsciente coletivo. Váler-se da condição econômico-financeira do país para apenar o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado em prol de poucos grupos econômicos que obtêm vantagens é um vilipêndio à Constituição e ao futuro da nação

Nessa perspectiva, há de se ressaltar que atribuir exclusivamente ao atual governo a responsabilidade pelo rompimento da barragem em Brumadinho é equivocado. Contudo, há a necessidade de alertá-los de que a vertente política ambiental que tem sido demonstrada recentemente deve ser radicalmente revista.

A coerência deve ser peça chave para a política ambiental, encarregar a preservação do meio ambiente a políticos com interesses notadamente contraditórios nada mais é do que deixar aos cuidados da raposa o galinheiro. As discussões acerca da utilização de recursos naturais e preservação do meio ambiente têm sido travadas mundialmente. Não é para menos, o desafio ecológico é um dos maiores problemas - ou talvez o maior - a ser enfrentado pelos governos e pela humanidade.

É fato consumado que com o advento de inúmeras revoluções tecnológicas, ininterrupidamente se exige, extrai-se e se polui cada vez mais o meio ambiente, rompendo com a harmonia ecológica. Em uma perspectiva global, isso impacta violentamente o modo como os países e governantes enfrentam a questão de preservação ambiental. Problemas ambientais requerem respostas e medidas a nível global.

Assim, distantes de solucionar os problemas decorrentes do aquecimento global, do desgaste de recursos não-renováveis e degradação severa do meio ambiente, alguns políticos preferem acreditar que esses problemas não existem.

Por fim, se o atual governo quer, de fato, demonstrar que é diferente dos anteriores e que vai mudar o Brasil, a sugestão é a de que repense as políticas públicas ambientais e atue com maturidade, valendo-se do conhecimento científico de profissionais especializados em proteção ambiental e desenvolvimento sustentável e garanta a devida autonomia ao Ministério do Meio Ambiente. Se o Brasil for capaz de compatibilizar preservação ambiental com desenvolvimento econômico, no futuro, tais medidas serão responsáveis por colocar o país em outro patamar no cenário internacional.

(*) - É professor de Direito Ambiental da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e doutor em direito político e econômico em pela PUC-SP.

(**) - É Bacharel em Direito pela PUC-SP e Pós-Graduado em Ciências Políticas.

AGENDA DO **EMPRESÁRIO**®
www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: **GENOFISCO**
SEXTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2019

CONTRATAR FUNCIONÁRIO PARA VÁRIAS FUNÇÕES
A empresa pretende contratar funcionário para cobrir férias de outros funcionários da empresa, em várias funções: no setor financeiro, administrativo e de vendas, cada mês exercera uma função diferente, inclusive na filial, como proceder? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

FUNCIONÁRIO PODE PRESTAR SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA COMO AUTÔNOMO?
Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário sem nenhuma diferença ou restrição relativa à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual, portanto, não é possível nenhum empregador manter, simultaneamente, a mesma pessoa física como empregado e prestador de serviço autônomo.

CONTRATADO POR OBRA CERTA
Funcionário será contratado por obra certa, em empresa de construção, quais as providências a serem tomadas no código de vínculo? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

AFASTADA POR AUXÍLIO ACIDENTE
Funcionária ficou afastada por auxílio acidente, não sendo acidente de trabalho, poderá ser demitida no retorno? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

EMPRESA PODE CONTRATAR MENOR COM 16 ANOS, PARA CARGA HORÁRIA DAS 17:00 AS 01:00 DA MANHÃ?
Informamos que ao empregado com 16 (dezesseis) anos é permitida jornada diária de 8(oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais. Contudo, é vedado ao menor de 18 anos o trabalho noturno que compreende das 22hs às 05hs. Base Legal - Art. 7 da CF e Art. 404 da CLT.

50 anos ORCOSE
Contabilidade
Fundador: José SERAFIM Abrantes
11 3531-3233 - www.orcose.com.br
Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

2ª VC - Reg. Tutuapé. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1010923-54/2017.8.26.0008 (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional VIII - Tutuapé, Estado de São Paulo. Dr(a). Antonio Manssur Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA, CNPJ 05.065.744/0001-08, na pessoa de seu representante legal, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de JOAQUIM CONSTANTINO NETO, objetivando a condenação da requerida, em regresso, ao ressarcimento de R\$60.402,26 (julho/2017), oriundos do valor desembolsado pelo Autor na Ação Trabalhista proposta por João Batista Ferreira em face da requerida, pelo reconhecimento do ora requerente, pela Justiça do Trabalho, como participante de grupo econômico. Encontrando-se a requerida em lugar ignorado, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de dezembro de 2018.

2ª VRP - Capital. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1011842-63/2014.8.26.0100 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Kuniaki Kuraba e sim Roko Kuraba, João Brito do Nascimento e s/m Cristina Iglesias Rallo do Nascimento, Sandra de Moraes Vaz, Cristovão Ricardo Marinho e s/m Angélica Antonia Domiciano Klein, Sergio Akio Kuraba, Sônia Assami da Costa, Ademir Sidnei Ferreira da Costa e Everton Klein Marinho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ANTONIHO JOÃO TATTO PRIMO e FERNANDA INÊS ROSSI TATTO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Cássio de Campos Nogueira, 263, Jardim das Imbuías, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supracitados para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

BANCO BMG S.A.
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74 - NIRE: 3530046248-3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os senhores acionistas do Banco BMG S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 2019, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar, Sala 112, Parte, Bloco 02, 11º andar, Sala 131, Bloco 01, 13º andar; Sala 141, Bloco 01, 14º andar; Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Assembleia"), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Em atendimento a exigências formuladas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como para adequação do Estatuto Social da Companhia ao Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa deliberado sobre: (i) alterar a redação do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia para dele expressamente constar a instituição financeira em que serão mantidas as contas de depósito relativas às ações da Companhia; (ii) alterar a redação do artigo 9º, alínea (f) do Estatuto Social da Companhia para dele expressamente constar que tratam-se de operações de resgate, amortização e reembolso de ações da Companhia; (iii) alterar o artigo 10, parágrafo primeiro e artigo 21, parágrafos terceiro e quinto do Estatuto Social, para deles constar que os acordos de acionistas da Companhia foram submetidos previamente ao Banco Central do Brasil; (iv) alterar o artigo 20 do Estatuto Social, Companhia, a fim de (i) constar no parágrafo primeiro que, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte) dos membros do Conselho de Administração, o qual, portanto, deverão ser Conselheiros Independentes; (ii) incluir o parágrafo terceiro para prever que, quando o cálculo percentual da quantidade de Conselheiros Independentes gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior; e (iii) excluir do parágrafo quinto a expressão "salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso"; (v) reforma parcial do artigo 40, alíneas (e) e (f) do Estatuto Social da Companhia a fim de constar expressamente o limite máximo da reserva estatutária, bem como excluir a previsão de Reserva para Integridade de Patrimônio Líquido; e (vi) reforma parcial do artigo 42 do Estatuto Social para esclarecer que tal dispositivo se refere à alienação de controle da Companhia a terceiro, a título oneroso, mantendo o restante do artigo inalterado; 2. Deliberar sobre a reforma parcial do artigo 21, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia para alterar o quórum de instalação de reuniões do Conselho de Administração; 3. Deliberar sobre a reforma parcial do artigo 24, alíneas (f), (g), (h), (i) e (j) do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar o valor mínimo a partir do qual as seguintes operações dependerão de autorização do Conselho de Administração da Companhia: (i) participação e alienação da participação em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG; (ii) alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre ativos imobilizados; (iii) contratação de operações que envolvam alienação de bens móveis de titularidade da Companhia, exceto para operações de cessão de créditos pela Companhia; (iv) contratação de operações de captação de recursos no mercado local ou internacional; e (v) formalização de contratos com terceiros, não relacionados ao curso normal dos negócios, tendo a Companhia como contratante, tais como contratos de prestação de serviços e afins; 4. Deliberar sobre a reforma parcial do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia para alterar a composição do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança da Companhia; e 5. Consolidação do Estatuto Social, caso aprovadas as alterações acima mencionadas.
Instruções Gerais: Os documentos relativos à Assembleia encontram-se à disposição dos Acionistas no site de relações com investidores da Companhia (<http://bancoimg.mzweb.com.br>), bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br). Para exercer seus direitos, os Acionistas deverão comparecer à Assembleia com os seguintes documentos: (i) acionistas pessoas físicas: documento de identificação com foto; (ii) acionistas pessoas jurídicas: documento de identificação com foto do representante legal; cópia autenticada da última consolidação do estatuto/contrato social; e cópia autenticada do comprovante de eleição dos diretores/administradores; (iii) procuradores: documento de identificação com foto do procurador; procuração com firma reconhecida em cartório; e, no caso de representação de pessoa jurídica, cópias autenticadas do contrato/estatuto social e comprovante de eleição dos diretores/administradores.
São Paulo, 08 de fevereiro de 2019.
Bernard Camille Paul Menciair
Presidente do Conselho de Administração

BANCO BMG S.A.
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74 - NIRE: 3530046248-3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os senhores acionistas do Banco BMG S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 2019, às 13:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01; Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar; Sala 112, Parte, Bloco 02, 11º andar; Sala 131, Bloco 01, 13º andar; Sala 141, Bloco 01, 14º andar; Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Criação do cargo de Presidente de Honra do Conselho de Administração da Companhia, com consequente alteração do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. 2. Eleição do Sr. Flávio Pentagna Guimarães para o cargo de Presidente de Honra do Conselho de Administração da Companhia, caso aprovada a sua criação. 3. Ciência do pedido de renúncia do Sr. Flávio Pentagna Guimarães Neto ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. 4. Eleição do Sr. Ricardo Annes Guimarães como novo membro do Conselho de Administração da Companhia. 5. Consolidação do Estatuto Social em decorrência da alteração estatutária indicada no item 1 acima.
Instruções Gerais: Os documentos relativos à Assembleia encontram-se à disposição dos Acionistas no site de relações com investidores da Companhia (<http://bancoimg.mzweb.com.br>), bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br). Para exercer seus direitos, os Acionistas deverão comparecer à Assembleia com os seguintes documentos: (i) acionistas pessoas físicas: documento de identificação com foto; (ii) acionistas pessoas jurídicas: documento de identificação com foto do representante legal; cópia autenticada da última consolidação do estatuto/contrato social; e cópia autenticada do comprovante de eleição dos diretores/administradores; (iii) procuradores: documento de identificação com foto do procurador; procuração com firma reconhecida em cartório; e, no caso de representação de pessoa jurídica, cópias autenticadas do contrato/estatuto social e comprovante de eleição dos diretores/administradores. São Paulo, 08 de fevereiro de 2019. **Bernard Camille Paul Menciair** - Presidente do Conselho de Administração.

16ª VC - Capital. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0217191-22.2018.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leandro de Paula Martins Constant, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) HASSAN FARAJ ABDALLAH, CPF 333.250.770-76, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Amc - Serviços Educacionais Ltda, objetivando o recebimento de R\$ 17.304,46 (Dez/2010), oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes e não pago. Estando o requerido em lugar ignorado, CITADO fica para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, pague o débito, ou embargue a ação, ficando isento de custas e honorários em caso de pagamento, sob pena de conversão de mandado inicial em título executivo, sendo advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de fevereiro de 2019.

6ª VC - Reg. Santo Amaro. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0027916-76.2018.8.26.0002 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) LUIZ FERNANDO BETTAMIO, CPF 266.293.487-53, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Instituto das Irmãs da Santa Cruz. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 51.265,33 (em 01/08/2018), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Sociedade Centro Empresarial Tamoré
CNPJ: 57.389.868/0001-42
Assembleia Geral Ordinária
Ficam convocados todos os senhores associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária da **SOCET - Sociedade Centro Empresarial Tamoré**, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, às 16:30 horas, em primeira convocação, com a maioria dos votos e/ou às 17:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, em sua Sede Social, sita na Av. Ceci, 651, em Tamboré, Barueri - São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria; b) Aprovação do Balanço encerrado em 31.12.2018; c) Aprovação da Proposta Orçamentária para 2019; d) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de um ano; e) Outros assuntos de interesse Social. Ricardo de Souza Nagib - Presidente

2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tutuapé. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JOSE AUGUSTO PINTINHA, REQUERIDO POR FLAVIO AUGUSTO PARANA PINTINHA - PROCESSO Nº1009947-13.2018.8.26.0008. A MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional VIII - Tutuapé, Estado de São Paulo, Dra. Gláris de Toledo Piza Perleto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER... Em razão do exposto, **acolho o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de Jose Augusto Pintinha**, CPF: 108.674.309-15, RG: W410233-K, filho de Maria Izilda Perleto e Jose Batista Pintinha, nascido em 19/03/1942, viúvo de Rachel Dora Paraná, aposentado, natural de Portugal, com domicílio em Rua Winifred, 209, casa 03 - Vila Carão, São Paulo/SP, CEP 03424-010, com registro de casamento junto ao 1º Serviço Registral das Pessoas Naturais de Maringá/PR (nº 003282, fls. 167, livro B-064), reconhecendo-o parcialmente incapaz de exercer, pessoalmente, todos os atos da vida civil, por ser portador de demência da doença de Alzheimer de início tardio (CID 10-F00.1), e **nomeando-lhe curador o requerente, Flávio Augusto Pintinha**, CPF: 303.747.618-41, RG: 28.729.788-3, tradutor, solteiro, com domicílio em Rua Winifred, 209, casa 03 - Vila Carão, São Paulo/SP, CEP 03424-010, sob compromisso. Em obediência ao disposto no §3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como **edital**, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, se o caso. Serve, ainda, esta sentença como **mandado para registro/averbação da interdição nos Cartórios de Registro Civil e de Imóveis competentes**, acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, que deverão ser providenciadas pela parte e juntadas a esta sentença, inclusive da certidão de trânsito em julgado, para que o Sr. Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Sr. Oficial de Registro de Imóveis competentes procedam ao seu cumprimento. Esta sentença servirá também como **termo de compromisso e certidão de curatela**, independentemente de assinatura do curador, ex vi do disposto no artigo 759, I, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de patrimônio vultoso de titularidade do interdito, bem como a presumida idoneidade do curador, dispensa-se a prestação de caução para o exercício da curatela, nos termos do parágrafo único do art. 1.745 e do art. 1.774, ambos do Código Civil. Fica o curador, ainda, dispensado da especialização da hipótese legal, devendo, contudo, prestar contas **anualmente** dos valores recebidos pelo interdito, sobretudo alugueres, em autos próprios. Após o trânsito em julgado, cumpram-se o disposto nos artigos 93 da Lei 6.015/73 e 755 do Estatuto Adjetivo Civil. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. São Paulo, 08 de novembro de 2018.

Empresas & Negócios
netjen@netjen.com.br

www.netjen.com.br

Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para

TEL: 3106-4171